



**LEI COMPLEMENTAR N° 120/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“CRIA, ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 806/2005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica inserido o inciso III no art. 72, da Lei Municipal nº 806/2005, de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

**“Art. 72 .....**

**III- Gratificação de Produtividade;**

**IV- Gratificação de Comissão Permanente.**

**Art. 2º** Fica inserido o art. 78-A da Lei Municipal nº 806/2005, de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO III**  
**GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

**Art.78-A** – A gratificação de produtividade será pago ao servidor que, no exercício das atribuições de **suas funções do cargo efetivo**, possa obter melhor resultado de produção, sem aumento do número de servidores, ou para serviços de programas ou campanhas especiais, limitado ao vencimento base do servidor, conforme dispuser em regulamento próprio.

**Paragrafo único.** A gratificação terá caráter transitório, não incorporável à



remuneração, nem considerada para fins de aposentadoria e pensão, e será de até 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

**Art. 3º** Fica inserido o art. 78-B da Lei Municipal nº 806/2005, de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

#### SUBSEÇÃO IV

#### COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

**Art. 78-B.** Ao servidor designado para compor comissões permanentes, será devido o pagamento de gratificação sobre o salário base do servidor pelo período que durar a nomeação, conforme regulamento.

§ 1º Para fins de comissão permanente e transitória, considera-se ainda os fiscais de contrato;

§ 2º A gratificação terá caráter transitório, não incorporável à remuneração, nem considerada para fins de aposentadoria e pensão, e será **de até 100% (cem por cento)** do vencimento do cargo de superintendente de licitação, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 16 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

*Maria Lurdes Portugal*

MARIA LURDES PORTUGAL

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Assembleia  
Nº 4004 na data 06/12/2026  
Pág. 1751/176

*JCG*

## Setor de contratos

## EXTRATO DO CONTRATO N° 210/2025

**"AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E VARREDORA MECÂNICA, NO ÂMBITO DA PROPOSTA N° 025789/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA."**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS  
SA MÁQUINAS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E VARREDORA MECÂNICA, NO ÂMBITO DA PROPOSTA N° 025789/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

**VALOR:** O valor total da contratação é de **R\$ 214.600,00 (duzentos e quatorze mil e seiscents reais)**, para fornecer o item/lote **01**.

**PRAZO:** A vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 18/12/2025 com término em 16/06/2026, devendo ter sua divulgação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo descritas e dotações que vierem a substituir no exercício seguinte:

	SECRETARIA	DOTAÇÃO
1	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	10.001.26.782.15.1.053-4.4.90.52-1.500.000 - 284
		10.001.26.782.15.1.053-4.4.90.52-1.700.000 - 284

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Caarapó-MS.

**ASSINATURAS:**

**RODRIGO DE SOUZA BATISTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

Pelo **CONTRATANTE**

**LUCAS NIERO BUDNY**

**SA MÁQUINAS LTDA**

Pela **contratada**

**Testemunhas:**

**Olindomar Rodrigues de Mattos**

**Dayani Aparecida Pazzini**

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

**Procuradoria Geral**

**LEI COMPLEMENTAR N° 120/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"CRIA, ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 806/2005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ – MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido o inciso III no art. 72, da Lei Municipal nº 806/2005, de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

**"Art. 72 .....**

**III-Gratificação de Produtividade;**

**IV- Gratificação de Comissão Permanente.**

**Art. 2º** Fica inserido o art. 78-A da Lei Municipal nº 806/2005, de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO III**

**GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

**Art.78-A** – A gratificação de produtividade será pago ao servidor que, no exercício das atribuições de **suas funções do cargo efetivo**, possa obter melhor resultado de produção, sem aumento do número de servidores, ou para serviços de programas ou campanhas especiais, limitado ao vencimento base do servidor, conforme dispuser em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A gratificação terá caráter transitório, não incorporável à remuneração, nem considerada para fins de aposentadoria e pensão, e será de até 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

**Art. 3º** Fica inserido o art. 78-B da Lei Municipal nº 806/2005, de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO IV****COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS**

**Art. 78-B.** Ao servidor designado para compor comissões permanentes, será devido o pagamento de gratificação sobre o salário base do servidor pelo período que durar a nomeação, conforme regulamento.

§ 1º Para fins de comissão permanente e transitória, considera-se ainda os fiscais de contrato;

§ 2º A gratificação terá caráter transitório, não incorporável à remuneração, nem considerada para fins de aposentadoria e pensão, e será **de até 100% (cem por cento)** do vencimento do cargo de superintendente de licitação, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 16 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

**MARIA LURDES PORTUGAL**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

**Procuradoria Geral****LEI MUNICIPAL N° 1.710/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO EM QUALQUER CARGO, FUNÇÃO PÚBLICA ENTRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA PENA DE CONDENADOS EM CRIMES COMETIDOS NO ÂMBITO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA. CRIA INFRAÇÃO FUNCIONAL, PUNÍVEL COM DEMISSÃO, DO SERVIDOR PÚBLICO QUE COMETER PRÁTICA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER."**

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedado o acesso a cargos públicos do Município de Caarapó, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e crianças tendo como base os direitos previstos na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, que perdurará até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral do candidato no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O atestado de antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve constar do edital, em caso de concursos públicos, e em lista de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

§ 3º A prática de violência contra mulheres e crianças, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

§ 4º As vedações e restrições previstas nesta Lei se aplicam à contratação temporária prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 5º Fica igualmente vedado a nomeação, designação ou contratação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Caarapó, de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes de pedofilia, conforme previsto no Código Penal Brasileiro e em legislações especiais, aplicando-se as mesmas restrições e consequência previstas nesta Lei.

**Art. 2º** A Lei Municipal n. 806/2005, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos normativos:

**Art. 130.** É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

[...]

**XVII** – Praticar, em qualquer espécie, violência doméstica contra a mulher nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 144.** Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:

[...]

**XIV** – Prática de violência doméstica contra mulher nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

**MARIA LURDES PORTUGAL**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

**Procuradoria Geral****LEI MUNICIPAL N° 1.711/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**